



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT Nº 332/2006-000-90-00.7

Interessado : Conselheiro Nicanor de Araújo Lima

Assunto: Proposta de uniformização - afastamento para frequência em cursos de aperfeiçoamento

DESPACHO

Tratam os autos de proposta de regulamentação, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, de afastamento de magistrado para frequência em cursos de aperfeiçoamento.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2007, decidiu, por unanimidade: I - conhecer da matéria e, no mérito, regulamentar, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, afastamento de magistrado para frequência em cursos de aperfeiçoamento concedido com fulcro no art. 73, inciso I, da LOMAN; II – aguardar informações a serem prestadas pelos Tribunais Regionais à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho para subsidiar a redação da Resolução acerca da matéria; III - autorizar o Ex.mo Ministro Presidente do Conselho a constituir comissão de estudos para apresentar a proposta final da Resolução, com a colaboração da ANAMATRA.

Posteriormente, pelo despacho de fls. 71/72, a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob o fundamento de que se encontravam em andamento no Conselho Nacional de Justiça estudos visando à regulamentação, no âmbito do Poder Judiciário, do afastamento de magistrado para frequência em cursos de aperfeiçoamento (PCA nº 200710000010663), determinou o sobrestamento do presente processo até que sobreviesse deliberação definitiva daquele Órgão a respeito da matéria.

Conforme informação prestada pela Secretaria Executiva, a Presidência do Conselho Nacional de Justiça editou, em 16 de dezembro de 2008, a Resolução n.º 64, que dispõe sobre o afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional, a que se refere o art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Ante o exposto, considerando que a matéria de que tratam os autos foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, decreto a extinção do presente processo, por perda do objeto, e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Brasília, de novembro de 2009.

MILTOM DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Certifico que o presente despacho foi divulgado no DEJT em 10/12/2009, sendo considerado publicado em 11/12/2009, nos termos da Lei 11.419/2006. Silvana Ribeiro - 37824